ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 151, de 21 de Agosto de 1952.

Eleva os vencimentos do magistério municipal.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores municipais, ficam fixados na seguinte base:

1a. entrância ..... Cr$ 550,00

2a. entrância ..... Cr$ 600,00

3a. entrância ..... Cr$ 650,00

Art. 2º - Aos professores aposentados, é concedido um aumento de Cr$ 100,00 mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 21 de Agosto de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal